



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CPNJ.(MF) 45.116.092/0001-08

Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – Meridiano/SP - CEP. 15625-000

Fone: (017) 3475-1116 / Fax: (017) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

LEI Nº 1029, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2014

(Dispõe sobre autorização para subvencionar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 03 de fevereiro de 2014, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, mensalmente, com a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo único – A subvenção concedida neste artigo, será paga à destinatária até o dia 20 (vinte) de cada mês, mediante cheque nominal, contra-recibo.

Art. 2º – No final do exercício financeiro, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga fará a devida prestação de contas, para incorporação no balanço da Prefeitura Municipal pertinente ao exercício.

Art. 3º – Nos exercícios seguintes, independentemente de nova autorização, o valor da subvenção será incorporada no orçamento municipal, viabilizando a continuidade da subvenção.

Art. 4º – As despesas decorrentes da concessão da subvenção de que trata esta lei, correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente e suplementada se necessário.

Art. 5º - A presente subvenção poderá ser reajustada por Decreto, independente de nova autorização legislativa, caso houver necessidade ou interesse público exigir, mediante petição formulada pela Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga contendo justificativa que comprove referido aditamento de reajuste.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as Leis nºs 912, de 05/04/2011 e 984, de 02/04/2013, a partir da promulgação e publicação da presente lei.

Meridiano, 05 de fevereiro de 2014.


ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CPNJ.(MF) 45.116.092/0001-08

Feltrin Guilhen, 1.716 – Centro – Meridiano/SP - CEP. 15625-000

Fone: (017) 3475-1116 / Fax: (017) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br meridiano@meridiano.sp.gov.br

116
4-

Registrada em livro próprio, publicada com afixação no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP